

LEI Nº 2110/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE QR CODE EM TODAS AS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, PARA LEITURA E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS.

DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, faz saber que os Vereadores aprovaram, a Prefeita sancionou tacitamente e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. As Entidades e Órgãos Públicos integrantes da Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, ficam obrigadas a disponibilizar eletronicamente, o Código de Barra Bidimensional QR (QR CODE) na placa da obra, para leitura por smartphone e outros dispositivos móveis, com acesso direto à página da respectiva contratação no Portal da Transparência do Município.

Art. 2º. No acesso à página da respectiva contratação, deverão estar disponibilizados, para fiscalização pública, os empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, além das seguintes informações:

I - objeto da obra, justificativa, população atendida e o valor previsto, identificados através de projeto básico, estudo técnico preliminar ou outro documento similar;

II - empresa(s) executante(s), cronograma com a data da previsão da conclusão da obra, descrição dos serviços com projeto arquitetônico e imagens, a ser especificado na respectiva ordem de serviço ou outro documento similar;

III - nome do agente público responsável pela fiscalização da obra, devendo constar em contrato administrativo ou outro documento similar.

Art. 3º. A inserção do QR CODE nas placas de obras públicas deverá ser cumprida no decorrer de 60 dias da publicação desta Lei.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em
09 de dezembro de 2024.**

**VALDIR SAUTHIER
Presidente**

